RELATÓRIO E PARECER

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER LEGISLATIVO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Cotiporã vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, letra *"b"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais nº 1.339/2003 e 2.873/2021, regulamentada pelo Decreto nº 2.839/2013, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 8.395/2017 de 09 de maio de 2017 e 8.906/2018 de 19 de junho de 2018.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas auditorias durante o ano de 2023, emitidos relatórios e enviadas ao Poder Legislativo.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

b) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;

c) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;

d) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;

e) Confiabilidade das demonstrações contábeis;

f) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e

g) Demais temas relevantes.

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Destacamos que a análise apresentada a seguir consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão anexo a Prestação de Contas do Exercício de 2023.

Pelas evidências encontradas constatamos que o legislativo só manteve as atividades do poder legislativo e de publicidade das ações do legislativo.

Descrição	Descrição da meta	Unidade de medida	Meta física estimada	Meta física alcançada
Manutenção das atividades do Poder Legislativo	Atividade Mantida	Unidade	1/ano	1
Publicidade legal e transparência das Ações do Legislativo	Atividade Mantida	Unidade	1/ano	1
Manutenção e Melhorias no espaço físico da Câmara Municipal	Prédio Mantido	Unidade	1/ano	0
Capacitação profissional no Legislativo	Servidor/Agente	Servidor	4/ano	0

Dotação PPA 2022-2025	Dotação LDO 2023	Dotação LOA 2023	Valor Empenhado em 2023
1.620.000,00	461.000,00	492.500,00	450.616,53
8.000,00	2.000,00	2.000,00	234,00
28.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
6.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00

2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram 02 contas bancárias analisadas. Após a análise das conciliações bancárias, a auditoria não identificou irregularidades nas contas bancárias.

Conta Bancária	Saldo razão contábil	Saldo bancário	Diferença	Observações
1.1.1.1.1.19.12.06.01.00	R$ 29.275,79	R$ 29.275,79	R$ 0,00	Não houve diferença
1.1.1.1.1.19.12.06.02.00	R$ 170,32	R$ 170,32	R$ 0,00	Não houve diferença
Total	R$ 29.446,11	R$ 29.446,11	R$ 0,00	

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais.

3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Vereadores).

Não ocorre a entrega da Declaração de Bens e Rendas no momento da exoneração, rescisão ou fim de mandato eletivo.

4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores, pela portaria nº 11.234/2023, de 06 de setembro de 2023, especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, onde os membros são:

Decleia Peruzzo, matricula n° 1.731, Fernanda Anseski Siviero, matricula n° 1.710, Júlia Farias de Marco, matricula n° 1.697 e Franciele Bortoncello De Oliveira, matricula n° 1.1.680.

Cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e apresentou os seguintes resultados:

Não foi possível uma análise do legislativo pois a ata e o levantamento foram executados em conjunto com o executivo.

Foi constatado ainda com relatório do setor de patrimônio, onde fica evidenciado que o Poder Legislativo detém 87 bens móveis em seu patrimônio.

Ata da comissão de patrimônio entregue em 28 de dezembro de 2023, sem separar os bens do executivo e legislativo.

Além disso, com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Através do Decreto nº 4.118/2022 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que na maioria das vezes existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

c) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

d) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 28/12/2023 foi encaminha ao esse Controle Interno para análise.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis. Foram realizadas conforme as normas de contabilidade vigente.

6. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

Não houve determinações do exercício de 2023 para o Poder Legislativo do município de Cotiporã.

7. DEMAIS TEMAS RELEVANTES

Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, "a")	
Receita Corrente Líquida (RCL)	31.231.762,48
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	372.526,55 = 1,19% s/RCL
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	1.686.515,17 = 5,40% s/RCL
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	1.780.210,46 = 5,70% s/RCL
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	1.873.905,75 = 6,00% s/RCL

Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)	
Receita efetivamente realizada no exercício anterior	27.251.029,54
População do Município	3.846 habitantes
Limite legal para gastos totais - 7%	1.907.572,07
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	444.389,71 = 1,63**%**

Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)	
Limite Legal para gastos totais	1.907.572,07
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	1.335.300,45
Despesas com a Folha de Pagamento	375.910,05 = 19,71%

Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)	
Receita total do Município	32.316.790,63
Remuneração dos Vereadores	314.581,97 = 0,97% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.615.839,53 = 5,00% s/ Receita do Município

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

Despesa Fixada		474.000,00
Créditos Suplementares	43.000,00	
(-) Reduções	(18.000,00)	
(+) Créditos Especiais	0,00	
Total da Despesa Autorizada		**499.000,00**

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2023 revela que há empenhos a pagar no valor de R$ 29.446,07 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Analisando-se a disponibilidade financeira, verifica-se a suficiência financeira da Câmara de Vereadores no exercício de 2023.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer com ressalvas, quanto ao cumprimento da Lei n° 8.429/1992, no que tange as entregas das declarações de bens e renda na exoneração, rescisão ou fim de mandato eletivo e quanto a analise de inventário de bens patrimoniais, não foi possível realizar a análise tendo o relatório e levantamento sido executado juntamente com o do executivo e a ata sendo entregue no dia 28/12/2023.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Cotiporã, 19 de março de 2024.

GISELE PITOL FALCADE:01965135021

Assinado de forma digital por GISELE PITOL FALCADE:01965135021
Dados: 2024.03.26 08:04:24 -03'00'

Gisele Pitol Falcade
matrícula nº 1067,
Coordenadora da UCCI

RITA GABRIEL:80803121091

Assinado de forma digital por RITA GABRIEL:80803121091
Dados: 2024.03.26 09:54:48 -03'00'

Rita Gabriel
matrícula nº 1099,
Membro da UCCI